

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 765, de 15 de maio de 2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a inclusão dos fatores de risco psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 765, de 15 de maio de 2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera dispositivos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto à inclusão obrigatória dos fatores de risco psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Portaria, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impõe às empresas brasileiras a obrigatoriedade de identificar, avaliar e controlar os chamados fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho. Tal imposição se dá por meio de alterações nas Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1) e nº 17 (NR-17), com base em diretrizes de caráter educativo, mas com previsão de autuação a partir de maio de 2026.

Embora a preocupação com a saúde mental do trabalhador seja legítima, a forma como a regulamentação foi imposta exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo, criando obrigações amplas, abstratas e onerosas, sem o devido debate com o Congresso Nacional, tampouco com os setores produtivos impactados.

A iniciativa, ao criar novas obrigações legais para o setor produtivo, invade competência do Poder Legislativo, contrariando o disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui exclusivamente ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Além disso, há um vácuo normativo sobre quais ferramentas, métodos e critérios devem ser adotados pelas empresas, transferindo ao setor privado o risco jurídico e financeiro de interpretar obrigações pouco objetivas.

Diante do exposto, propõe-se a sustação dos efeitos da Portaria nº 765/2025, preservando a segurança jurídica, a liberdade econômica e o equilíbrio na divisão dos Poderes da República.



Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Deputado Federal GILBERTO ABRAMO

Republicanos/MG

Apresentação: 27/06/2025 11:39:52.123 - Mesa

PDL n.351/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258897340400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

